



PROJETO DE LEI

Altera a Lei n. 17.565, de 2018, para declarar o queijo Kochkaese integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

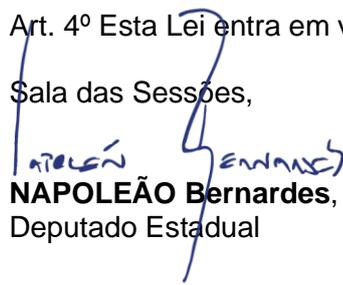
Art. 1º O queijo Kochkaese passa a ser declarada integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Estado de Santa Catarina prestará apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de projetos, ações e eventos que contribuam para a Indicação Geográfica da Linguíça Blumenau, e outras certificações e processos para qualificação sanitária.

Art. 3º O anexo I “Do Patrimônio Cultural”, da Lei n. 17.565, de 2018, passa a vigorar em conformidade a redação do anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
**NAPOLEÃO Bernardes,**  
Deputado Estadual



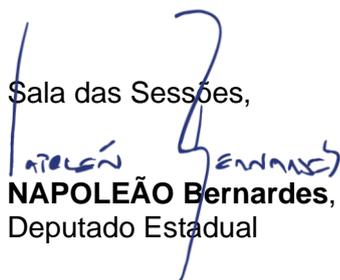
**ANEXO ÚNICO**  
(Altera o Anexo I da Lei n. 17.565, de 2018<sup>1</sup>)

“ANEXO I  
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

| Patrimônio Cultural |                  | Lei Original |
|---------------------|------------------|--------------|
| .....               | .....            | .....        |
| xx                  | Queijo Kochkaese | .....        |
| .....               | .....            | .....        |

“(NR)”

Sala das Sessões,

  
**NAPOLEÃO Bernardes,**  
Deputado Estadual

<sup>1</sup> [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17565\\_2018\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17565_2018_lei.html)



## JUSTIFICAÇÃO

O **Kochkaese** é uma contribuição imensurável da colonização alemã para a atual sociedade Catarinense, com presença diária nos lares e nas histórias dos moradores do Vale do Itajaí, principalmente nas colônias fundadas pelos imigrantes.

Os relatos apontam que a receita tem origem na Europa, em períodos de adversidades climáticas, guerras e suas consequências que levavam à inevitável recessão econômica e a fome.

Nesses momentos de dificuldade os povos atingidos utilizavam a criatividade para readaptar as receitas da época e aproveitar ao máximo os alimentos disponíveis. Foi assim que surgiu o Kochkaese, a partir do reaproveitamento do leite, para consumo em conjunto com o pão.

Atualmente o processo foi adaptado, e provém do envelhecimento proposital do leite, muito similar aos processos ainda utilizados na Europa para o desenvolvimento de outras variedades de produtos de origem.

A particularidade do Kochkaese em relação a demais tipos de queijo, diz respeito ao seu processo de produção que é totalmente natural, não há acréscimo de coagulante e nem fermento para a produção do queijo. O leite é desnatado, passa por uma coagulação natural, na sequência essa massa coagulada é levemente aquecida e o soro é drenado com a formação do queijinho branco que é, então, triturado e disposto em travessas para passar por um processo fermentativo durante alguns dias, sendo finalmente cozido para se obter uma massa homogênea, só então o Kochkaese é embalado em potes para a comercialização e consumo.

Nos últimos anos o Kochkaese como produto vem ganhando maior visibilidade e o apoio da iniciativa pública e privada para sua qualificação. O destaque nesse processo fica por conta da Universidade de Blumenau que tem atuado



em algumas iniciativas que envolvem o queijo ao longo dos anos, sempre em parceria com a Epagri e a Associação dos Municípios do Vale Europeu (AMVE).

Uma das principais iniciativas se deu com a colaboração para registro do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Kochkäse, aprovado pela Portaria SAR n. 15, de 27 de maio de 2020.

Também é fundamental destacar o empenho das famílias, comunidades e dos demais envolvidos no processo de regulamentação do queijo, em que teve relato muito bem documentado pela reportagem especial sobre “O Modo de Saber Fazer do Queijo Kochkäse da Região do Vale do Itajaí – SC”<sup>2</sup>.

Iniciativa como a Lei Blumenauense n. 8.192, de 2015 também já reconheceram o Kochkaese como Patrimônio Cultural e Imaterial, o que suscita o papel do Estado nessa empreitada, considerando que na perspectiva deste autor, o Kochkaese cumpre todos os requisitos legalmente previstos para o feito, de acordo com os termos da respectiva legislação que dispõe sobre o patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina<sup>3</sup>, senão vejamos:

*Lei n. 17.565, de 2018*

*Art. 1º .....*

*Art. 4º Consideram-se de valor histórico ou artístico, para os fins desta Lei, as obras intelectuais no domínio da arte e os documentos e objetos que estejam vinculados a fatos memoráveis da História ou que apresentem excepcional valor arqueológico, etnográfico, artístico, bibliográfico, religioso, bem como monumentos naturais, sítios e paisagens que importem conservar e proteger, pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.*

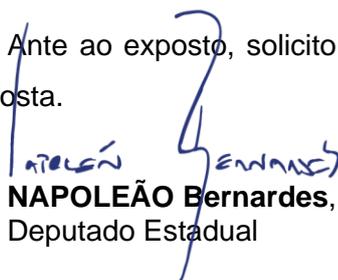
Ademais, em relação aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, rememoro que o entendimento mais recente da Comissão de Constituição e Justiça e demais comissões considera regular a iniciativa parlamentar para tratar de matérias dessa natureza.

<sup>2</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=LUDITZuN88c>

<sup>3</sup> [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17565\\_2018\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17565_2018_lei.html)



Ante ao exposto, solicito aos pares apoio contribuições e a  
célere aprovação da proposta.

  
**NAPOLEÃO Bernardes,**  
Deputado Estadual